

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTÓCOLO

Received on: 06/02/2025  
Servidor: SECRETARIA MUNICIPAL  
Matrícula: 00000463



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Matéria Lida em Plenário  
Em, 07/02/2025

Servidor

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 6, de 28 de janeiro de 2025.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**PL N° 5, de 28 de janeiro de 2025**

**Autoria:** Poder Executivo do Município de Amontada

**PROTÓCOLO – 2ª VIA**

A Sua Excelência o Vereador

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, nos termos dos arts. 43, III, e 64, III da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre as obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 28 de janeiro de 2025.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503  
364

Assinado de forma digital  
por FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2025.02.05  
13:37:47 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado  
Em, 07/02/2025

Presidente

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6, de 28 de janeiro de 2025.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL Nº 5, de 28 de janeiro de 2025

**Autoria:** Poder Executivo do Município de Amontada

À Sua Excelência o Vereador

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 43, III, e 64, III da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre as obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências**, com esteio na justificativa abaixo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o pagamento de obrigações de pequeno valor pela Fazenda Pública Municipal, garantindo maior eficiência e celeridade na quitação de débitos resultantes de decisões judiciais definitivas.

A Constituição Federal, em seu art. 100, §§ 3º e 4º, permite que os entes federativos estabeleçam, por meio de lei própria, os limites para pagamento direto de subsídios sem a necessidade de expedição de precatórios. Dessa forma, a presente proposta fixa o valor máximo das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no montante do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, adequando-se ao parâmetro federal comumente adotado pelos municípios.

A regulamentação do pagamento de obrigações de pequeno valor atende ao princípio da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, para permitir que credores recebam seus valores de forma mais rápida e eficiente. Além disso, contribui para a previsibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, evitando o acúmulo de precatórios de baixo valor que poderiam comprometer a gestão fiscal.

Por fim, a proposta contempla a possibilidade de o credor renunciar expressamente ao montante excedente ao limite previsto, permitindo que receba seu crédito de forma mais célere, sem necessidade de inclusão no regime de precatórios.

Demonstrada a relevância da matéria, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alírio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: [governo@amontada.ce.gov.br](mailto:governo@amontada.ce.gov.br)



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 28 de janeiro de 2025.

FLAVIO CESAR      Assinado de forma digital  
BRUNO TEIXEIRA      por FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA  
FILHO:031355033  
64      FILHO:03135503364  
Dados: 2025.02.05  
13:38:05 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO N° 5, de 28 de janeiro de 2025.

*Dispõe sobre as obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica definido, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, as obrigações definidas como de pequeno valor, que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**§ 1º.** Consideram-se obrigações de pequeno valor, para os fins desta Lei, aquelas que podem ser pagas diretamente pela Fazenda Pública Municipal, sem a necessidade de expedição de precatórios.

**§ 2º.** O limite máximo para pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor corresponderá ao valor do benefício maior pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º.** É vedado o fracionamento, a repartição ou qualquer forma de desmembramento do valor da execução que permita o pagamento parcial por meio de Requisição de Pequeno Valor e o restante mediante precatório.

**§ 4º.** Não será admitida a expedição de precatórios complementares ou suplementares referente a valores já pagos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º.** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções judiciais definitivas, serão pagos independentemente de precatórios, mediante Requisição de Pequeno Valor.

**Art. 3º.** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º.** O credor poderá renunciar expressamente aos montantes que excederem o limite previsto no art. 1º, § 2º desta Lei, para receber o saldo remanescente por meio de Requisição de Pequeno Valor, sem necessidade de precatório.

**Art. 5º.** Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei Municipal nº 881, de 9 de junho de 2010.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de janeiro de 2025.**

FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2025.02.05 13:38:19 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: [governo@amontada.ce.gov.br](mailto:governo@amontada.ce.gov.br)